

**A ANÁLISE DO TERCEIRO SETOR ENQUANTO POSSIBILIDADE DE
EXPERIÊNCIAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
TRANSDISCIPLINAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO:
Um estudo a partir das práticas do NEPATS**

**THE THIRD SECTOR ANALYSIS AS A POSSIBILITY OF
TRANSDISCIPLINARY TEACHING, RESEARCH AND EXTENSION
EXPERIENCES IN UNDERGRADUATE LAW COURSES: A study based on
NEPATS practices**

José Eduardo Sabo Paes*
Gustavo Ferreira de Carvalho**
Júlio Edstron S. Santos***

RESUMO: Este artigo busca apontar por meio da revisão bibliográfica e análise dos dados públicos e privados, que o Terceiro Setor é formado por instituições de natureza privada, que buscam cumprir funções sociais, concretizando políticas públicas e direitos essenciais, demonstrando que esta é uma área do conhecimento, que vêm adquirindo cada vez mais relevância e possibilitando a experiência interdisciplinar do ensino, pesquisa e extensão. Assim, este *paper* teve como função básica de demonstrar as principais relações possíveis, com outras áreas científicas e componentes curriculares das graduações em Direito, tal como realiza cotidianamente o Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas no Terceiro Setor.

Palavras-chave: Terceiro Setor, Interdisciplinaridade, Parcerias, Políticas Públicas, Direitos Essenciais.

* Doutor em Direito pela Universidade *Complutense* de Madri. É professor do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília e coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor (NEPATS) e do Grupo de Pesquisa: Terceiro Setor e Tributação Nacional e Internacional: formas de integração repercussão na sociedade, ambos da Universidade Católica de Brasília. Editor chefe da Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor – REPATS. E-mail: eduardosabo3@gmail.com

** Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito do Oeste Minas (2001) e Mestrado em Direito pela Universidade Vale do Rio Verde (2006). Atualmente é professor de Direito nos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito da FASF e Coordenador do Curso de Direito da FASF - Luz/MG. Assessor jurídico da Câmara Municipal de Moema. Coordenador da Escola Superior de Advocacia da OAB/Luz/MG, membro titular da Comissão de Meio Ambiente da OAB/MG. Conselheiro do IEPHA/MG e do COPAM/MG. Coordenador do Curso de Direito da FASF - Luz/MG. Advogado militante, sócio do escritório MG Advogados em Luz/MG.

*** Professor do IDASP/Palmas. Diretor Geral do ISCON do TCE do Tocantins. Doutor em Direito pelo UniCEUB. Mestre em Direito Internacional Econômico pela UCB/DF. Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/MG. Membro dos grupos de pesquisa NEPATS - Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor da UCB/DF, Políticas Públicas e Juspositivismo, Jsmoralismo e Justiça Política do UNICEUB. Editor da Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor – REPATS. E-mail: edstron@yahoo.com.br.

*Capítulo elaborado a partir das discussões acadêmicas produzidas pelo NEPATS da UCB e apoiadas pela FJPN.

ABSTRACT: This paper aims to point out through the literature review and analysis of public and private data, that the Third Sector is formed by institutions of a private nature, which seek to fulfill social functions, materializing public policies and essential rights, demonstrate that this is an area of knowledge, which are becoming increasingly relevant and enable the interdisciplinary experience of teaching, research and extension. Thus, this paper had as its basic function to demonstrate the main possible relations with other scientific areas and curricular components of law graduations, as the Nucleus of Advanced Studies and Research in the Third Sector daily conducts.

Keywords: Third Sector, Interdisciplinarity, Partnerships, Public Policy, Essential Rights.

INTRODUÇÃO

Este artigo pretende demonstrar sinteticamente, por meio da revisão bibliográfica, a análise de dados públicos e privados e utilização do método hipotético dedutivo, a possibilidade de utilização do Terceiro Setor como objeto interdisciplinar na experiência do ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação em Direito brasileiros.

Para tanto serão demonstrados os principais conceitos sobre o Terceiro Setor, apontando que ele é formado por entidades sociais, sem fins lucrativos, que atuam subsidiariamente ao Estado e ao Mercado, buscando concretizar políticas públicas e efetivar direitos essenciais da população brasileira como saúde, educação e lazer.

Avançando, será apontado os pontos fundamentais do Terceiro Setor com ciências afins ao Direito e conteúdos jurídicos dos cursos de graduação em Direito, promovendo a demonstração de pontos de contato e interseções que podem ser utilizados em práticas interdisciplinares na experiência de ensino, pesquisa e extensão.

Por fim, será discorrido de maneira sucinta sobre a trajetória do Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas no Terceiro Setor (NEPTAS), que realiza pesquisas, estudos e apresentações e apontamentos sistemáticos de forma inter e transdisciplinar, congregando membros e ações em diversas regiões do Brasil, em sintonia com as normas do Conselho Nacional de Pesquisa Científica (CNPQ).

A proposta foi demonstrar que tal situação pode ser replicada em diversos cursos de graduação em Direito, envolvendo possibilidades de pesquisa, ensino e extensão que tem o condão de desenvolver a ciência jurídica e a sociedade brasileira, a partir da experiência exitosa do Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor (NEPATs).

2 O QUE É O TERCEIRO SETOR?

Nem acima nem abaixo,
nem antes nem depois:
o Terceiro Setor está
entre o Estado e o Mercado:
Suas fronteiras são fluídas,
compartilhando traços de ambos os setores
Biblioteca de São Paulo (2019)

Preliminarmente, esclarecemos que utilizamos no título desse trabalho acadêmico a expressão “análise”, no sentido de “descrição ou interpretação de uma situação ou de um objeto qualquer” (ABBGANO, 2017, p. 51). Desta maneira, além da utilização do método hipotético dedutivo será utilizada a técnica analítica para “valorizar o detalhe contra a generalidade, o rigor contra a ambiguidade (...) e focar nas implicações entre os conceitos (...), tal como apontaram Branquinho, Murcho e Gomes (2006, p. 30).

Assim, adotando um ponto de vista econômico, inspirado nas pesquisas estadunidenses das décadas de 1970 a 1990, o Estado é o primeiro setor produtivo, o Mercado o segundo e as entidades sociais, geralmente sem fins lucrativos, comumente com personalidade jurídica de direito privado são denominadas de Terceiro Setor. Já de forma doutrinária é possível sintetizar as principais características da seguinte maneira:

(...) o Terceiro Setor é aquele que não é público nem privado, no sentido convencional desses termos, porém, guarda uma relação simbiótica com ambos, na medida em que ele deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia deste com a finalidade daquele. Ou seja, o Terceiro Setor é composto por organizações de natureza “privada” (sem o objetivo de lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo (Administração Estatal). (PAES, 2021, p. 76).

Portanto, o “Terceiro Setor” de forma ampla, ou seja, é tudo o que não faz parte nem do mercado nem do Estado em sentido estrito” (VIOLIN, 2015, p. 114), sendo constituído por um conjunto de entidades sem fins lucrativos que atuam ao lado da Administração Pública, promovendo ações sociais que levam a efetivação de políticas públicas e consequentemente a efetivação da cidadania e dos direitos fundamentais.



Rememora-se, que a proximidade e a finalidade social do Terceiro Setor levaram a pesquisadora Valéria Alpino Bigonha Salgado (2012) a cunhar a expressão “gradiente de formas jurídicas da Administração Pública”, tendo em vista a atuação das entidades sociais em parceria com os agentes estatais, mesmo sem subordinação direta.

Vale ainda lembrar, que segundo o sociólogo português Boaventura de Souza Santos (2019) o Terceiro Setor tem uma dimensão residual e também subsidiária, tendo em vista, que essencialmente ele não busca substituir o Mercado e tão pouco o Estado, mas atua constantemente ao lado dos mesmos, na busca por seus objetivos sociais.

Neste diapasão, contata-se que a atuação do Terceiro Setor reflete a efetivação da participação da sociedade civil para a construção e concretização da cidadania, políticas públicas e de direitos essenciais, tal como acobertado pelo fundamento constitucional positivado no art. 5º, II.

Nesta perspectiva, mesmo que a sua atuação seja subsidiária ao Estado e ao Mercado, o Terceiro Setor possui uma dimensão essencial para a solidificação do Estado Democrático de Direito fomentando a participação popular, inclusive no estabelecimento de prioridades nas ações estatais, tal como ocorre na saúde e educação, setores em que há constantes interseções dos conselhos setoriais para a distribuição de recursos públicos, alocando-os de forma cidadã.

Também não se deve olvidar que as formas de estabelecimento de parceria e consequentemente os limites constitucionais da atuação, interna e externa do Terceiro Setor, já foram analisadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em mais de uma

ocasião, tendo por exemplo, no julgamento da ADI n.º. 1.923/2015, tal como já foi descrito pelo Ministro Luiz Fux (2017), da seguinte maneira:

6. A finalidade de fomento, *in casu*, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão, o que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação. 7. Na essência, preside a execução deste programa de ação institucional a lógica que prevaleceu no jogo democrático, de que a atuação privada pode ser mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que marcam o regime de direito privado (BRASIL, 2021, p. 03).

Por fim, de maneira abreviada, pode se afirmar que o Terceiro Setor é a área produtiva, que por meio de uma ampla rede de pessoas jurídicas de personalidade geralmente privada, atuam em prol de objetivos sociais, não compondo a estrutura da Administração Pública, atuando subsidiariamente ao Estado e ao Mercado.

4 UMA VISÃO INTERDISCIPLINAR DO TERCEIRO SETOR

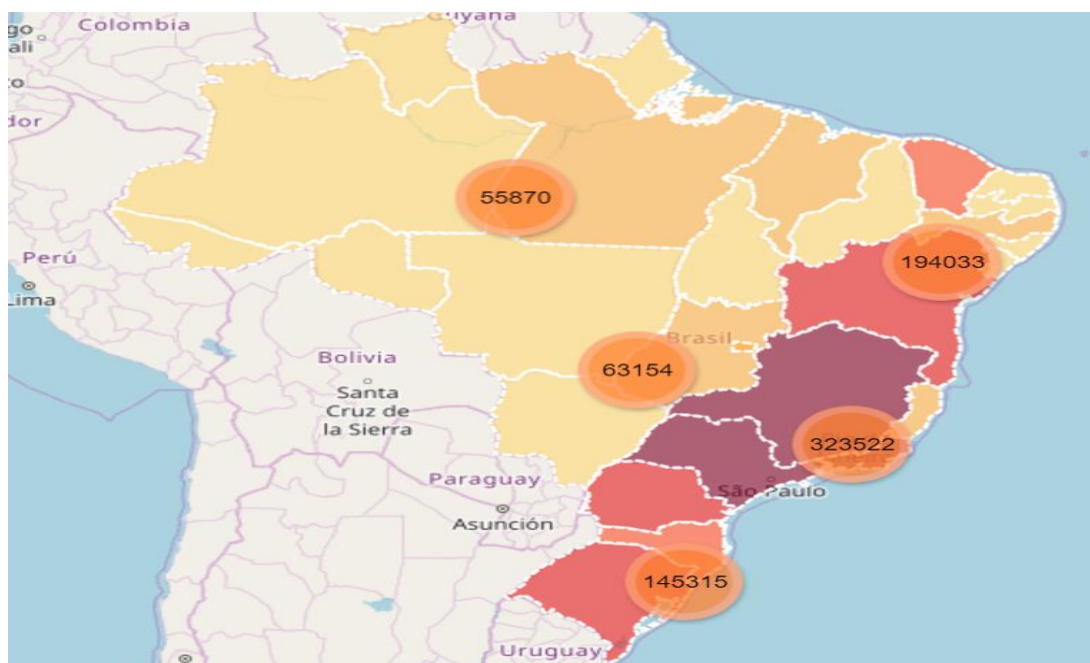
Sem a pretensão de esgotarmos o tema, iremos apresentar aspectos gerais em que o Terceiro Setor se comunica com outras ciências ou mesmo dialoga com os componentes curriculares clássicos do ensino do Direito de forma interdisciplinar¹, nos cursos de graduação, tendo como exemplos o Direito Constitucional, Administrativo, Trabalhista, Financeiro e Tributário.

Neste sentido, os primeiros pontos se referem o enquadramento científico do Terceiro Setor que prescinde a necessidade de conceituação do Estado, necessitando do suporte da Ciência Política e da Teoria Geral do Estado; sua posição na cadeia produtiva e logo há uma conversa com a Economia; a compreensão dos conceitos de democracia, sociedade civil organizada e de cidadania, percebidos pela Sociologia e também pelo

¹ Se definirmos interdisciplinaridade como junção de disciplinas, cabe pensar currículo apenas na formatação de sua grade. Porém se definirmos interdisciplinaridade como atitude de ousadia e busca frente ao conhecimento, cabe pensar aspectos que envolvem a cultura do lugar onde se formam professores, seu aspecto Humano!!!!. (FAZENDA, 2015, p. 9).

Direito Constitucional²; e ainda sua personalidade jurídica prevista no Código Civil Brasileiro³.

Nosso ponto de vista é que já em um ciclo básico da graduação é possível demonstrar a relevância e atuação do Terceiro Setor no Brasil, tal como demonstra o gráfico abaixo, elaborado com as informações do Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 2019, abrindo-se diálogos interdisciplinares, provocando reflexões sobre os conceitos clássicos e atuais e também motivando ações acadêmicas que podem perpassar o ensino, a pesquisa e a extensão.



Fonte: IPEA (2019)

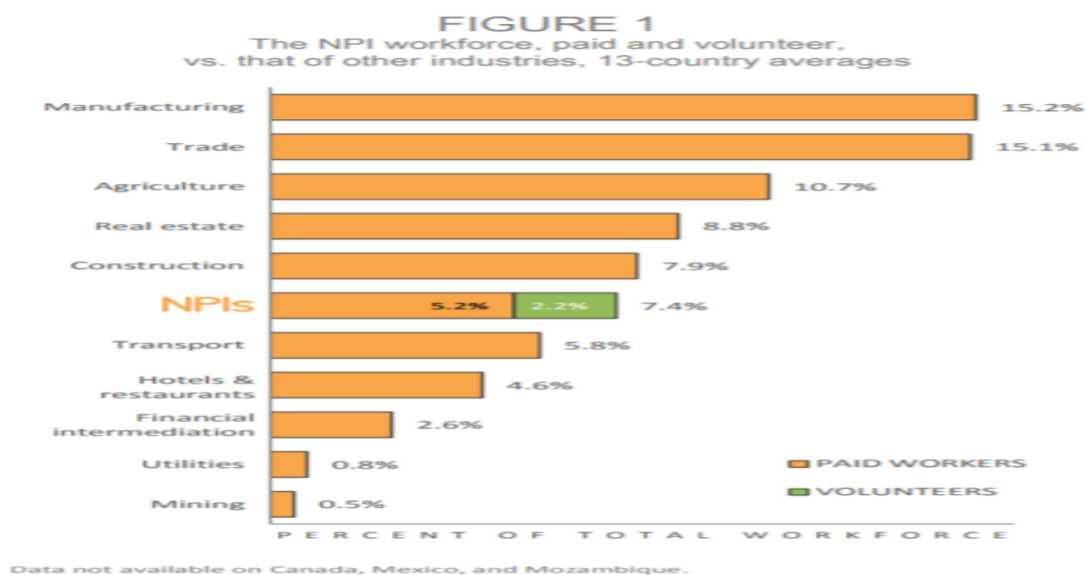
Frente ao número apresentado de entidades sociais que se habilitaram no âmbito federal, demonstrando que há uma intensa comunicação entre o Terceiro Setor e a

² Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) II - a cidadania; (BRASIL, 2019).

³ Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003) V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003) VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência). (BRASIL, 2019).

Administração Pública, sendo estes relacionamentos geridos pela Gestão e pelo Direito Administrativo, tendo por consequência, o Marco Regulatório do Terceiro Setor foi positivado pela Lei 13.019/2014, descrita como uma legislação que tem um amplo aspecto de aplicação na atualidade, tal como apontaram Paes, Vale e Santos (2017).

Ainda se refletindo sobre o número de entidades do Terceiro Setor no Brasil, lembra-se da informação contida na pesquisa da Universidade estadunidense *John Hopkins* sobre a relevância deste setor produtivo, nas cadeias econômicas, da seguinte maneira:



Fonte: LESTER et al/ 2012

Diante a demonstração da relevância econômica do Terceiro Setor é possível se dialogar com o Direito do Trabalho e também o Empresarial sobre as relações de emprego e planejamento que são necessárias para a manutenção de uma entidade social ou filantrópica, que tem as suas notórias particularidades, tendo em vista que não objetivam o lucro financeiro.

Ainda sobre o prisma financeiro há de se registrar que o Terceiro Setor tem um liame especial com a Contabilidade, já que interage com recursos que devem ser bem

utilizados e, geralmente são objeto de prestação de contas aos órgãos de controle e mesmo aos doadores que mantêm as atividades que são executadas.

O Fórum Nacional de Entidades Filantrópicas (FONIF), vem continuamente demonstrando a relação entre a desoneração fiscal realizada nas entidades sociais e sua contribuição para a sociedade brasileira, chegando a conclusão de que na média para cada real investido no Terceiro Setor, há a devolução R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos)⁴, chegando, inclusive, a seguinte constatação:

Considerando as informações apresentadas nos documentos específicos de cada uma das áreas de atuação da filantropia, sendo a Educação, Saúde e Assistência Social, para consolidação da contrapartida quantitativa e tangível das instituições filantrópicas certificadas pelo EBAS, temos o valor de aproximadamente R\$ 67 bilhões.

Contrapartida Tangível das Instituições Filantrópicas no Brasil

INDICADOR	VALOR
EDUCAÇÃO	R\$14.287.046.304,00
SAÚDE	R\$ 41.578.851.248,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 11.179.785.068,00
TOTAL	R\$67.045.682.620,00

Fonte: FONIF (2019)

A essencialidade do Terceiro Setor se evidenciou durante a crise causada pela pandemia do Coronavírus, além das múltiplas ações de assistência levando comida a milhões de brasileiros, as ações de saúde promovidas pelas Santa Casa de Caridade desempenharam um papel fundamental para a proteção de toda a população.

Neste sentido, há a probabilidade de interseções com o Direito Econômico e Tributário, já que conceitos como arrecadação, desoneração, isenção e imunidade são próprias dessas áreas, constituindo uma clara possibilidade de exercícios teóricos e práticos, de maneira interdisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão, bem como realiza o

⁴ Fonte: <https://fonif.org.br/noticias/pesquisas/>

Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas no Terceiro Setor (NEPATS), tal como demonstrará a seguir.

5 A EXPERIÊNCIA DO NEPATS EM ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO E A POSSIBILIDADE.

O Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas no Terceiro Setor (NEPATS) foi uma iniciativa do Prof. Dr. José Eduardo Sabo Paes, docente do Programa de Mestrado da Universidade Católica de Brasília, que vem a mais de 15 anos pesquisando e incentivando estudiosos para realização de análises nessa área, formando gerações de estudiosos no tema, desde a graduação até o mestrado.

Por suas ações o NEPATS tem uma ampla rede de comunicações com interseções em vários estados do Brasil, como Minas Gerais, São Paulo e Tocantins, realizando e apoiando, cursos, palestras e ações do Terceiro Setor, contemplando aproximadamente 46 (quarenta e seis) pesquisadores cadastrados na plataforma do CNPQ, 36 (trinta e seis) estudantes de graduações mestrado também registrados e ações em andamento em diversas faculdades do Brasil.

Destaca-se que entre os anos de 2005 a 2019 foram realizadas a publicação de 10 (nove) coletâneas de artigos de estudantes e professores; a criação de uma revista acadêmica (REPATS) disponível em <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS>, um sítio eletrônico de divulgação (<http://www.nepats.com.br/>), incentivando a pesquisa neste campo de atuação.

Houve a realização de aproximadamente 40 (quarenta) seminários, 8 (oito) colóquios, parcerias com a Fundação Banco do Brasil, Fundação Paiva Neto, Legião Brasileira da Boa Vontade, Associação Nacional de Servidores da Previdência e Seguridade (ANASPS), Associação Nacional de Promotores de Fundações (PROFIS) e aprovação com nota máxima no programa PROEXT de 2015.



(Seminário Internacional realizado na Faculdade Faciplac/DF, sobre Terceiro Setor e Previdência para aproximadamente 1100 estudantes).

Pelo exposto, se torna clara que o NEPATS realiza abrangentes ações de ensino, pesquisa e extensão, com sucesso, que podem ser replicadas, como método de criação de sinergia interdisciplinar nos cursos de graduação em Direito do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Terceiro Setor pode ser utilizado como um instrumento interdisciplinar, que auxilia a experiência do ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação em Direito no Brasil, tal como demonstrou nossa análise com fulcro no método hipotético dedutivo e revisão bibliográfica.

Foi apontado que o Terceiro setor é composto por entidades privadas, sem fins lucrativos que atuam em prol dos interesses sociais, efetivando políticas públicas e

concretizando direitos essenciais como saúde, educação e lazer. Pontuou-se ainda que as entidades sociais atuam subsidiariamente ao Estado, mas não compõe sua estrutura formal.

Em seguida foi discorrido sobre os principais liames entre o Terceiro Setor e as ciências afins que compõe o ciclo básico dos cursos de graduação em Direito, tendo como exemplos, a Ciência Política, Teoria Geral do Estado e a Economia, bem como as ligações entre alguns componentes curriculares como o Direito Constitucional, Civil, Empresarial, Financeiro e Tributário, tendo como ajuntamento seus pontos de contatos com o Terceiro Setor, desvendando a possibilidade da utilização dessa área como objeto interdisciplinar.

Por fim, foi reconstruída de forma sintética as ações do Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas no Terceiro Setor (NEPATS), nos últimos anos, elucidando que há uma constante busca pelo ensino, pesquisa e extensão, realizando mais de quarenta seminários, lançamento de dez coletâneas de artigos e principalmente envolvendo gerações de pesquisadores e estudantes que buscam compreender a atuação multifacetária das organizações sociais.

O que se pode concluir, com base na pesquisa apresentada é que o NEPATS tem uma história de sucesso em analisar de forma abrangente o Terceiro Setor, que pode ser multiplicada para experiências interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação em Direito.

REFERÊNCIAS

- ABBGANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2017.
- BRANQUINHO, João; MURCHO, Desiderio; GOMES, Nelson Gonçalves. **Enciclopédia de termos lógicos-filosóficos**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso 20 dezembro de 2019.
- BRASILa, **Código Civil brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_códigocivil.htm. Acesso 20 dezembro de 2019.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923 DISTRITO FEDERAL**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10006961>. Acesso em 10 de junho de 2021.
- FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. INTERDISCIPLINARIDADE: Didática e Prática de Ensino. In. **Interdisciplinaridade / Grupo de Estudos e Pesquisa em Interdisciplinaridade (GEPI) – Educação: Currículo – Linha de Pesquisa: Interdisciplinaridade – v. 1, n. 6- especial (abril. 2015) – São Paulo: PUCSP, 2015.**
- FONIF, **Relatório de Contraprestação de 2018**. Disponível em: <https://fonif.org.br/noticias/pesquisas/>. Acesso 20 dezembro de 2019.
- FUX, Luiz; MODESTO, Paulo; MARTINS, Humberto Falcão. **Organizações Sociais. Após a decisão na ADI n. 1.923/2015**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.
- INSTITUTO DE PESQUISAS APLICADOS. **Mapa das Organizações Sociais**. Disponível em: <https://mapaosc.ipea.gov.br/resultado-consulta.html>. Acesso 20 dezembro de 2019.
- PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social: Aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários**. 10 ed. São Paulo: Forense, 2019.
- _____; VALE, Mauricio Timm do; SANTOS, Júlio Edstron S. O POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO DO TERCEIRO SETOR NA ATUALIDADE: CUSTEIO ESTATAL, PARTICULAR E O SEU PAPEL NA DEMOCRACIA BRASILEIRA ATUAL. In. **REPATS**, Brasília, V. 4, nº 2, p.160-185, Jul-Dez, 2017
- SALGADO, Valéria Alpino Bigonha. **Manual de Administração Pública Democrática: Conceitos e Formas de organização**. Campinas: Saberes Editores, 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Reinvenção solidária e participativa do Estado.** Disponível em:
http://www.participa.br/articles/public/0007/8096/SANTOS__Boaventura_de_Sousa._A_reinven__o_solid_ria_e_participativa_do_Estado.pdf. Acesso 20 dezembro de 2019.

VIOLIN, Tarso Cabral. **Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública: Uma Análise crítica.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.